



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atividade 1033 2019-2026

PARECER JURÍDICO N. 568/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2022

OBJETO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REQUERENTE: Riograndense Valorização de Resíduos S.A.

MEMORANDO N.: 136/2022

Trata o presente expediente da análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS em relação a exigência constante do item - 9.11.3. Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP sob a alegação de que é desnecessária tal exigência, uma vez que o CIPP só exigível para cargas a granel.

Quanto à exigência de apresentação de certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP, cabe referir que a Resolução ANTT/DC Nº 5848 DE 25/06/2019, que atualiza e regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos somente exige a certificação para os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel, segundo a dicção do art. 11:

Art. 11. Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados e/ou inspecionados, conforme detalhamento a seguir:

I - os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados por Organismos de Certificação de Produtos - OCP acreditados pelo Inmetro para a emissão do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP; e

II - os veículos e os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados - OIA acreditados pelo Inmetro para a emissão do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, respectivamente.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administracao 2015-2016

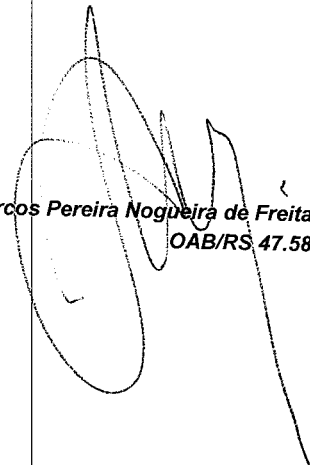
§ 1º Os equipamentos de transporte devem portar todos os dispositivos de identificação (placa do fabricante do equipamento, Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, placas de identificação e de inspeção) exigidos, dentro da validade e de acordo com o estabelecido nos regulamentos técnicos do Inmetro.

§ 2º Os certificados referidos no caput devem ser emitidos com base nas regulamentações específicas do Inmetro.

No caso em tela não se trata de transporte a granel, já que o objeto constante do edital é claro ao determinar: **"...o fornecimento, em regime de comodato, dos recipientes para o correto acondicionamento dos resíduos"**, portanto é dispensável a exigência do item 9.11.3 - Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP, opina-se pela alteração do edital suprimindo a exigência referida do referido item.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, 29 de setembro de 2022.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

